

LEI Nº 2.164/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do consórcio Intermunicipal da Zona da Mata e vertentes, associação cível, com a finalidade de:

I – planejar, adotar e executar sempre que cabíveis em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições Internacionais, projetos, obras, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

II – promover ações conjuntas visando:

a) o redimensionamento do poder público municipal para garantir a fixação e execução, políticas públicas que possam atender as demandas da comunidade;

b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria de serviços;

c) parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;

d) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;

e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;

f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo;

g) a dignificação do agente público.

III – representar o conjunto dos municípios que o integram, em matérias de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Município só poderá integrar a associação civil ideal que contenha, no seu Estatuto, um conselho de municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.

Art. 3º - O Estatuto da entidade deverá prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo poder público municipal, em caso de dissolução da associação.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração estatutária será encaminhada à Câmara Municipal para ciência do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com R\$ 3.000,00 (três mil reais) anualmente, como cota de contribuição para funcionamento do consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos.

§ 1º - Além de contribuição poderá o município contribuir com cota de participação em função de projeto específicos.

§ 2º - O valor da cota de participação não poderá exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ultrapassado este valor, o Poder Legislativo deverá ser novamente consultado para fins de autorização de um novo montante.

Art. 6º - A contribuição destinada ao consórcio intermunicipal da zona da mata e vertentes constará do respectivo orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 18 de novembro de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé